



DECRETO Nº 8.573, 8 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta de manutenção da vinculação do servidor público municipal afastado em licença para tratar de interesses particulares, sem percepção de remuneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a possibilidade de manutenção do vínculo com o IPE Saúde durante o período de licença não remunerada, desde que o servidor continue contribuindo, conforme orientação prestada pelo IPE Saúde ao Município e o que conta no Memorando nº 5.569/2026;

DECRETA:

Art. 1º O servidor municipal afastado em licença para tratar de interesses particulares, sem percepção de remuneração, poderá requerer a manutenção de sua vinculação ao IPE Saúde durante o período de afastamento, observadas as normas do Instituto e as disposições deste Decreto.

Art. 2º A manutenção da vinculação ao IPE Saúde durante o período da licença dependerá do pagamento integral, pelo servidor, das contribuições e demais valores devidos ao plano, inclusive aqueles relativos aos dependentes que permanecerem vinculados.

§ 1º Durante o período de licença, o Município não realizará qualquer participação financeira ou desconto em folha relativamente às contribuições decorrentes da manutenção do plano, ficando o servidor integralmente responsável pelo respectivo custeio.

§ 2º A manutenção da vinculação ao IPE Saúde não constitui vantagem, remuneração, indenização ou qualquer outra obrigação financeira do Município em favor do servidor durante o período de afastamento.

Art. 3º O servidor interessado na manutenção do plano deverá formalizar requerimento junto ao setor de Recursos Humanos antes do início da licença ou, quando já estiver afastado, mediante requerimento específico, declarando ciência e concordância com o custeio integral das contribuições durante o afastamento.

Parágrafo único. O requerimento de manutenção deverá indicar, inclusive, os dependentes cuja vinculação ao plano também deverá ser mantida.

Art. 4º As contribuições mensais devidas pelo servidor deverão ser recolhidas diretamente perante pelo servidor afastado aos cofres municipais em conta pré-determinada até o décimo dia de cada mês, ou em outra forma de pagamento que venha a ser estabelecida pelo Município, em conformidade com as orientações do IPE Saúde.

§ 1º O setor competente deverá disponibilizar ao servidor as informações necessárias para a identificação do valor mensal devido e para o respectivo recolhimento.



§ 2º Os valores devidos serão aqueles estabelecidos pelo IPE Saúde e aplicáveis ao servidor e aos seus dependentes, conforme tabela de regramento do IPê saúde.

Art. 5º O não recolhimento das contribuições no prazo estabelecido neste Decreto caracterizará inadimplemento da obrigação assumida pelo servidor, cabendo ao Município adotar as providências administrativas necessárias e comunicar o fato ao IPE Saúde, quando cabível.

Parágrafo único. As consequências decorrentes da suspensão ou do desligamento do plano em razão de inadimplemento observarão as normas do IPE Saúde, a regulamentação aplicável e o contrato vigente celebrado entre o Município e o Instituto.

Art. 6º A manutenção da vinculação ao IPE Saúde nos termos deste Decreto ficará condicionada à permanência do vínculo funcional do servidor com o Município e ao cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da manutenção do plano.

Art. 7º Com o término da licença e o retorno do servidor ao exercício de suas funções, o custeio das contribuições do IPE Saúde observará a sistemática ordinária aplicável aos servidores municipais, inclusive quanto ao desconto em folha.

Art. 8º Compete ao Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com a Tesouraria Municipal, adotar os procedimentos necessários à execução deste Decreto, inclusive quanto ao controle dos requerimentos, dos recolhimentos e da situação dos servidores afastados.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Procuradoria Jurídica, observadas as normas e orientações do IPE Saúde e o contrato vigente celebrado com o Instituto.

Art. 10º Os efeitos desta portaria permanecem válidos enquanto vigorar o contrato vigente entre o Ipê Saúde e o Município de Palmares do Sul.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul/RS, 8 de setembro de 2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração